

1 - enviará, conforme disposto no inciso I do artigo 24, as cópias de segurança dos CF-e-SAT emitidos e ainda não transmitidos à Secretaria da Fazenda;

2 - no caso de reaver o equipamento, poderá solicitar o seu desbloqueio à Secretaria da Fazenda, no posto fiscal de vinculação do estabelecimento.” (NR);

II - o “caput” e o § 1º do artigo 27:

“Artigo 27 - A emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT, modelo 59, por meio do SAT, será obrigatória:

I - em substituição ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, a partir da data da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, para os estabelecimentos que vierem a ser inscritos a partir de 01-11-2014;

II - em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2:

a) a partir de 01-04-2015, para os contribuintes que auferirem receita bruta maior ou igual a R\$ 100.000,00 no ano de 2014;

b) a partir de 01-01-2016, para os contribuintes que auferirem receita bruta maior ou igual a R\$ 80.000,00 no ano de 2015;

c) a partir de 01-01-2017, para os contribuintes que auferirem receita bruta maior ou igual a R\$ 60.000,00 no ano de 2016;

d) decorrido o prazo indicado na alínea “c”, a partir do primeiro dia do ano subsequente àquele em que o contribuinte auferir receita bruta maior ou igual a R\$ 60.000,00.

III - para os estabelecimentos cuja atividade econômica esteja classificada no código 4731-8/00 (comércio varejista de combustíveis para veículos automotores) da CNAE:

a) a partir de 01-11-2014, em substituição ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

b) a partir de 01-04-2015, em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2.

§ 1º - Relativamente aos estabelecimentos que, em 31-10-2014, já estiverem inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, a emissão do CF-e-SAT em substituição ao Cupom Fiscal emitido por ECF observará, a partir de 01-11-2014, o seguinte:

1 - não serão concedidas novas autorizações de uso de equipamento ECF, exceto quando se tratar de:

a) ECF recebido em transferência de outro estabelecimento paulista pertencente ao mesmo contribuinte;

b) estabelecimento paulista pertencente a empresa resultante de incorporação, no caso de ECF recebido em transferência de outro estabelecimento paulista pertencente à empresa incorporadora ou incorporada;

c) estabelecimento paulista pertencente a empresa resultante de fusão ou cisão, no caso de ECF recebido em transferência de outro estabelecimento paulista pertencente à empresa fusionada ou cindida;

2 - será vedado o uso de equipamento ECF que conte 5 anos ou mais da data da primeira lacração indicada no Atestado de Intervenção, devendo o contribuinte, nesse caso, providenciar a cessação de uso do ECF, conforme previsto na legislação;

3 - até que todos os equipamentos ECF venham a ser substituídos pelo SAT em decorrência do disposto no item 2, poderão ser utilizados, no mesmo estabelecimento, os dois tipos de equipamento.” (NR);

III - os incisos II e III do “caput” do artigo 33-A:

“II - campo ID I19(xTextoDet): utilizar a codificação de produtos do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos - SIMP, conforme definido pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; informar 999999999 se o produto não possuir código de produto ANP;

III - campo ID I07 (uCom): utilizar a unidade de medida da codificação de produtos do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos - SIMP.” (NR).

Artigo 2º - Fica acrescentado o § 5º ao artigo 27 da Portaria CAT-147/12, de 5-11-2012, com a seguinte redação:

“§ 5º - Até a data de início da obrigatoriedade, a emissão do CF-e SAT será facultativa, sendo admitida a utilização concomitante, no mesmo estabelecimento, de equipamentos ECF e SAT.” (NR).

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 6º da Portaria CAT-147/12, de 05-11-2012.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria CAT 29, de 28-02-2014

Altera a Portaria CAT-147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF-33/13, de 6-12-2013, e no artigo 250-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o inciso III do “caput” do artigo 20 da Portaria CAT-147/09, de 27-07-2009:

“III - à alínea “f” do inciso I do “caput” do artigo 2º, que produzirá efeitos a partir de 01-01-2015.” (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Comunicado DEAT - Série Regime Especial 48/2014

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que o Sr. Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU ao contribuinte a seguir identificado Regime Especial relacionado com o cumprimento das obrigações fiscais relativas às operações com Revendedores Ambulantes Autônomos:

Processo: UA 51089-1649630/2012

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: ROCHA PAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA IE: 112.125.347.112 - CNPJ: 59.610.501/0001-32

Endereço: Rua André de Almeida, 2.100 – São Paulo/SP

### Comunicado DEAT - Série Regime Especial 56/2014

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que o Senhor Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU ao contribuinte a seguir identificado Regime Especial relacionado com o recolhimento do ICMS devido nas operações de importação de matérias-primas, até o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização:

Processo: UA 51224-1523232/2012

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: COATS CORRENTE LTDA IE: 109.944.261.110 - CNPJ: 61.148.052/0001-02

Endereço: Rua do Manifesto, 705 Sala 1 – Ipiranga - São Paulo – SP

### Comunicado DEAT - Série Regime Especial 58/2014

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que o Senhor Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, CONCEDEU ao contribuinte a seguir identificado Regime Especial relacionado com o recolhimento do ICMS devido nas operações de importação de matérias-primas, até o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização:

Processo: UA 51135-325988/2013

Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessada: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA IE: 336.680.779.113 - CNPJ: 50.981.018/0001-90

Endereço: Avenida Amâncio Gaiolli, 152 – Bonsucesso - Guarulhos – SP

## DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

#### Comunicado

O Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, tendo em vista a constatação da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I-simulação de existência do estabelecimento ou da empresa e II-simulação do quadro societário da empresa do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, Processo SF-1000233-1039874/2013, DETERMINA o enquadramento na situação cadastral como NULA, com efeitos a partir de 09-12-2011, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

R. PINHEIRO COMERCIAL E ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENE LTDA.

Inscrição Estadual: 146.805.865.116 e CNPJ: 14.743.440/0001-43

Endereço: RUA DA GÁVEA, 402 - Bairro: VILA MARIA - SÃO PAULO-SP - CEP 02.121-020

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária - DEAT, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT-95/2006.

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

#### Comunicado

Abertura de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC III, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16 da Portaria CAT-95/2006, comunica a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONSTATAÇÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO para apurar a ocorrência de situação passível de enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), relativamente aos contribuintes abaixo identificados:

ALMEIDA & FERREIRA LOGÍSTICA E REPRESENTAÇÃO LTDA Inscrição Estadual: 145.563.023.114 e CNPJ: 14.602.573/0001-08 com endereço declarado ao fisco como sendo R. Afonso Celso, 234 - complemento 238 Sala 109 F - Vila Mariana - SÃO PAULO / SP - CEP 04.119-001

O processo 19606 - 246793 - 2014 aguardará prazo de 15 dias, para apresentação de documentos ou informações para esclarecimento dos fatos no PFC-10-Butantã.

#### Posto Fiscal da Capital-10-Butantã

#### Comunicado

O(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), fica(m) notificado(s) da decisão do Chefe do Posto Fiscal do Butantã da cassação da eficácia da Inscrição Estadual, em virtude da Declaração de não Localização de Estabelecimento e/ou Contribuinte, nos termos do artigo 11 e 12 da Portaria CAT-95/2006.

Poderá(ão) apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 13 da mesma Portaria. O expediente aguardará prazo no PFC-10 Butantã, situado na Rua Butantã, 260 - Pinheiros.

Contribuinte: ALUNOBRE COMERCIO DE ACESSÓRIOS LTDA I. Estadual: 143.074.860.110 - CNPJ: 11.725.433/0001-20

Endereço: R. RAUL LINO, 19 - SÃO PAULO-SP

Data de Inatividade: 24-03-2010

GDOC: 1000190-234732/2014

Contribuinte: ART PLUS ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA I. Estadual: 149.837.980.114 - CNPJ: 73028.854/0001-50

Endereço: R. DA UNIÃO, 415 - SÃO PAULO-SP

Data de Inatividade: 23-01-2014

GDOC: 100204-112179/2014

Contribuinte: AUTO POSTO PORTAL DO IMPÉRIO LTDA I. Estadual: 147.734.758.113 - CNPJ: 13.064.982/0001-27

Endereço: AV. JABAQUARA, 2113 - SÃO PAULO-SP

Data de Inatividade: 30-06-2013

GDOC: 1000190-22612/2014

Contribuinte: CAFASE RESTAURANTE I. Estadual: 115.285.007.117 - CNPJ: 02.930.985/0001-80

Endereço: R. DR. CLOVIS DE OLIVEIRA, 54 - SÃO PAULO-SP

Data de Inatividade: 11-09-2013

GDOC: 1000204-218096/2014

Contribuinte: CLARION DO BRASIL LTDA I. Estadual: 115.988.889.110 - CNPJ: 03.697.329/0001-41

Endereço: AV. GUIDO CALOI, 1985 GALPÃO 06 E 07 - SÃO PAULO-SP

Data de Inatividade: 08-01-2013

GDOC: 51220-221474/2014

Contribuinte: D.M.R SOUZA ALTMAN-MODAS I. Estadual: 148.496.140.118 - CNPJ: 07.426.436/0003-58

Endereço: R. EDWARD JOSEPH, 47 - SÃO PAULO-SP

Data de Inatividade: 26-02-2013

GDOC: 1000181-230856/2014

Contribuinte: DI PAULISTA FORNERIA LTDA I. Estadual: 145.092.387.117 - CNPJ: 15.217.464/0001-21

Endereço: R. AGOSTINHO GOMES, 2.313 - SÃO PAULO-SP

Data de Inatividade: 19-03-2012

GDOC: 51220-224366/2014

Contribuinte: FJEX COMERCIAL LTDA I. Estadual: 142.556.842.118 - CNPJ: 18.425.549/0001-93

Endereço: R. FIDENCIO RAMOS, 101- CJ 21 - SL 01 - SÃO PAULO-SP

Data de Inatividade: 04-07-2013

GDOC: 1000184-227035/2014

Contribuinte: GILDAZ DE SOUZA SANTOS I. Estadual: 145.651.048.110 - CNPJ: 15.656.418/0001-29

Endereço: AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 6100 - SÃO PAULO-SP

Data de Inatividade: 01-11-2013

GDOC: 51220-226482/2014

Contribuinte: IDEIA AÇÃO COM. E SERVIÇOS LTDA I. Estadual: 116.376.140.111 - CNPJ: 02.004.143/0001-05

Endereço: R. CRISTIANO VIANA, 1216 - SÃO PAULO-SP

Data de Inatividade: 31-12-2011

GDOC: 1000181-46868/2014

Contribuinte: KARION - COM. DE PEÇAS E ACESS. P AUTOS LTDA I. Estadual: 1144.649.520.118 - CNPJ: 00.831.275/0001-77

Endereço: R. DR. MARIO VICENTE, 177 B - SÃO PAULO-SP

Data de Inatividade: 22-04-2013

GDOC: 51220-231234/2014

Contribuinte: MELRRU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA I. Estadual: 109.831.147.112 - CNPJ: 48.589.998/0001-38

Endereço: R. JOÃO MARIO DE JESUS, 1.479 - SÃO PAULO-SP

Data de Inatividade: 30/11/2006

GDOC: 1000184-212295/2014

Contribuinte: PERFUME DE MULHER COML. LTDA I. Estadual: 146.075.324.112 - CNPJ: 13.670.604/0001-97

Endereço: R. PARACATU, 309, OJ 114 - SÃO PAULO-SP

Data de Inatividade: 31-05-2013

GDOC: 1000181-230845/2014

Contribuinte: POSTO DE SERV. AUTOMOTIVOS E COM. COMBUST. FRANC I. Estadual: 148.283.086.110 - CNPJ: 10.318.147/00001-88

Endereço: AV. LINS DE VASCONCELOS, 2311 - SÃO PAULO-SP

Data de Inatividade: 31-05-2012

GDOC: 1000201-228374/2014

Contribuinte: SERVIÇOS AUTOMOTIVOS SAFARI LTDA I. Estadual: 109.150.371.116 - CNPJ: 43.776.061/0001-58

Endereço: R. BATATAES, 444 - SÃO PAULO-SP

Data de Inatividade: 18-01-2014

GDOC: 1000201-219276/2014

Contribuinte: VANDERLUCIO MAGI (EMPRESA INDIVIDUAL) I. Estadual: 145.050.160.110 - CNPJ: 13.849.083/0001-30

Endereço: R. CORONEL SILVA CASTRO, 966 - SÃO PAULO-SP

Data de Inatividade: 22-06-2011

GDOC: 1000187-1136362/2012

#### Comunicado

O Chefe do Posto Fiscal da Capital - 10/Butantã, considerando o que consta no protocolado GDOC e com relação aos contribuintes abaixo relacionados, comunica que foi restabelecido a eficácia de sua inscrição Estadual, nos termos do Artigo 4º, § 1º da Portaria CAT 88/2007 e artigo 3º, da Portaria CAT-160/2008: GDOC - CONTRIBUINTE - I. ESTADUAL 51220-231445/2014 - Alamo do Brasil Serviços da Construção Civil Ltda - 142.409.895.116

51220-228467/2014 - Aliz Participações S/A - 148.655.160.118

51220-238273/2014 - Business Tower Brigadeiro Empreendimento Imob. SPE Ltda - 148.957.538.112

51220-238248/2014 - CAC Empreendimento Imob. SPE Ltda - 147.699.410.117

51220-241527/2014 - Construtora Aulicino Ltda - 105.473.120.110

51220-229465/2014 - Daniela Vieira de Matos - Construções - 145.760.478.114

51220-233791/2014 - Edisa Regina Rezani Benfica - 149.318.770.110

51220-207639/2014 - F. Marques da Cruz Mão de Obra - 148.657.232.110

51220-232734/2014 - Gatel Com. de Eletrodomésticos e Artigos Eletrônicos Ltda - 147.526.871.111

51220-234227/2014 - Genildo Aparecido Gonçalves - 116.759.926.115

51220-232898/2014 - Ipiranga - Serv. Expresso Ltda - 149.883.477.119

51220-221866/2014 - MG2 Express Ltda - 149.715.919.110

51220-235501/2014 - LF Amiceto Multiempreiteira - 147.600.992.115

51220-237712/2014 - Lats Instalações e Serviços - 142.409.636.111

51220-231818/2014 - Natalino Lopes e Azevedo Associados Ltda - 145.556.532.114

51220-239635/2014 - Ponta do Pipa Agrícola Ltda - 148.347.855.110

51220-196581/2014 - Reza Brava Prod. e Comunicação Audiovisual Ltda - 148.936.726.110

51220-230916/2014 - Varejão Sempre Feliz Ltda - 116.705.310.114

51220-233549/2014 - Ventiladores Bernauer - 102.940.181.114

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO LITORAL 2

#### Comunicado

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Sr. Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Litoral que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Sr. Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Os autos foram encaminhados ao Posto Fiscal: PF-11-Santos.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo 001701201000189 52.670.951-0 ENB-5356

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA 4

#### UNIDADE FISCAL DE COBRANÇA